



SOCIAL CONNECTIONS: TRAINERS FOR E-SOCIAL WORK

Currículo de Formação para a Prática Digital de Serviço Social

Número do Projeto: 2021-1-ES01-KA226-VET-095080

O apoio da Comissão Europeia para a produção desta publicação não constitui um aval do conteúdo, que reflete apenas as opiniões dos autores, não podendo a Comissão ser responsabilizada por qualquer utilização que venha a ser feita da informação nela contida

2. SERVIÇO SOCIAL E TECNOLOGIAS

2.1. O desafio de ser útil numa sociedade digital

2.2. Serviço Social Digital enquanto novo limite

2.3. Normas das novas tecnologias em serviço social: As dimensões éticas

2.1. O desafio de ser útil numa sociedade digital



A digitalização pode ser definida como o conjunto de relações, estruturas e elementos envolvidos no pressuposto de que as TIC podem estar inseridas em qualquer aspeto das nossas vidas.



Os processos de digitalização transformam as interações com os/as utilizadores/as, as organizações que estão envolvidas com a prática profissional de serviço social, e proporciona um ambiente digital que cria o seu próprio contexto, no qual os processos de exclusão são redefinidos, e onde é necessário desenvolver novas estratégias de diagnóstico, intervenção e avaliação (López Peláez et al., 2018)

Impacto – utilização das TIC



A tecnologia pode dar apoio às pessoas, no sentido de torná-las **socialmente ativas**, independentemente dos desafios físicos, cognitivos e de mobilidade, que possam ter.

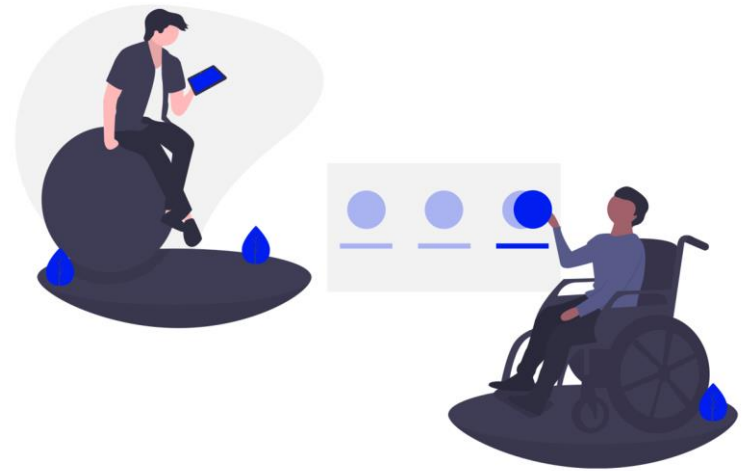
As TIC podem atuar enquanto **recurso à conexão social**, ao manter o contacto ou relações com outros, e ao desenvolver novas relações e ligações.

As tecnologias digitais têm sido descritas como facilitadoras da **inclusão social**, uma vez que oferecem serviços em tempo real, que podem permitir que as pessoas aprendam, trabalhem, socializem, comprem e interajam com a comunidade.

2.2. Serviço Social Digital enquanto novo limite

O que é o Serviço Social Digital?

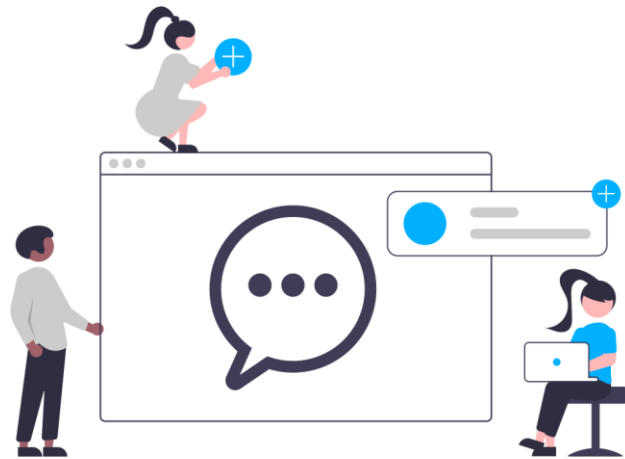
- Uma esfera específica para a intervenção profissional
- uma esfera transversal que afeta a vida das pessoas, grupos e organizações
- atividade profissional dos/das assistentes sociais (intervenções que beneficiam das novas tecnologias para ir ao encontro de problemas sociais tradicionais, que estão a ser redefinidos na definição tecnológica, etc)



Exemplos de Serviço Social Digital



*“garantir que o serviço social impulsiona a utilização das TIC,
em vez de se tornar uma prática orientada para a
tecnologia.”*



Colaboração interdisciplinar

e forma a garantir que a prática de serviço social traduz-se por um sistema rico em tecnologia, existe uma necessidade distinta de uma colaboração interdisciplinar, o que implica o desenvolvimento de parcerias entre



Assistentes sociais



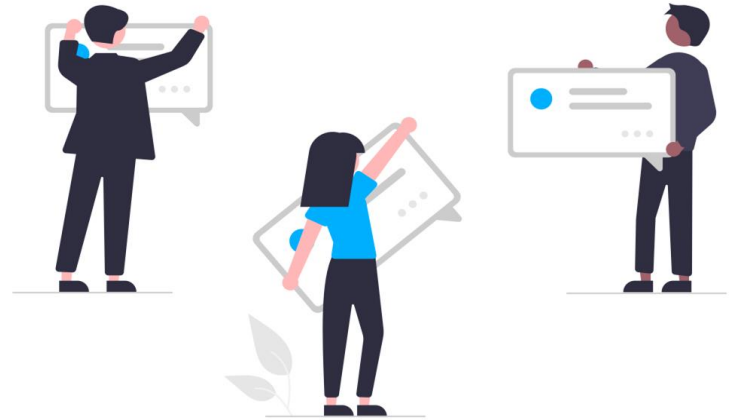
Profissionais ligados/as à tecnologia



Engenheiros/as informáticos/as



Gestores/as de empresas



2.3. Normas das novas tecnologias em serviço social: As dimensões éticas

Desafios



- Limitações profissionais: disponibilidade, horário de trabalho, regras e responsabilidades
- Comunicação menos formal e empática: motivado pelas TIC
- Discrição pessoal e necessidade de autocensura nas redes sociais
- Privacidade e confidencialidade
- Natureza dos recursos utilizados

Divisão Digital

- A tecnologia pode tornar-se noutro indicador de “exclusão social”.
- Embora as intervenções sociais, destinadas reduzir a divisão digital, se tenham expandido do seu foco original, relacionado com a ideia de dar acesso e realçar as competências sociais, assim como convidar os/as cidadã(o)s a se tornarem produtores de informação (a chamada Web 2.0), ainda têm de lidar com o desafio representado pela natureza do entretenimento da internet, e com as diferenças ao nível das preferências do conteúdo em diferentes grupos socioeconómicos.
- Os/As assistentes sociais precisam de garantir que a vasta amplitude de informação disponibilizada na internet não beneficia, apenas, as pessoas ricas em termos de conhecimentos.



Parceria do projeto:



Número do Projeto: 2021-1-ES01-KA226-VET-095080

O apoio da Comissão Europeia para a produção desta publicação não constitui um aval do conteúdo, que reflete apenas as opiniões dos autores, não podendo a Comissão ser responsabilizada por qualquer utilização que venha a ser feita da informação nela contida